



LICENÇA PRÉVIA Nº 008/2014

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.048/2012

Parecer Técnico nº: 010/2014 – GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE IRRIGANTES DO NÚCLEO RURAL JARDIM

CNPJ: 14.465.443/0001-62

Endereço: Lotes nº 109 a 114, Núcleo Rural Jardim, Região Administrativa do Paranoá/DF.

Atividade Licenciada: IRRIGAÇÃO.

Prazo de Validade: 02 (DOIS) ANOS

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença Prévia só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente licença;
3. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e prazos de apresentação da documentação técnica complementar, estabelecidos na presente Licença Prévia;
4. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;



5. Esta Licença Prévia não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento;
6. As condicionantes da Licença Prévia nº 008/2014, foram extraídas do Parecer Técnico nº 010/2014 – GERUR/COLAM/SULFI (fls. 206 a 215).

II - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Este documento não autoriza a instalação do sistema de irrigação por pivôs centrais, e sim sua viabilidade ambiental;
2. Este documento não autoriza, em qualquer hipótese, a supressão de vegetação e também não enseja reconhecimento de posse ou de titularidade de domínio, nem produzirá compromisso ou presunção de regularidade de ocupação;
3. O Plano de Controle Ambiental e seu Aditivo serão aprovados na fase de licença de instalação, obrigatoriamente, após a aprovação das áreas de reserva legal, e o IBRAM se reserva no direito de requerer, a qualquer tempo, informações complementares;
4. Conscientizar os moradores do Núcleo Rural Jardim de não jogar lixo doméstico a céu aberto;
5. Recolher os resíduos sólidos (lixo doméstico) gerados nas propriedades e dar destinação adequada (ponto de coleta de lixo), sendo proibida a disposição ou queima a céu aberto;
6. Respeitar as Áreas de Preservação Permanente – APP existentes nas propriedades;
7. Toda e qualquer instalação no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM/DF;
8. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que, porventura, venha causar riscos de danos ao meio ambiente;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



9. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidas por este Instituto.

Brasília-DF, 20 de março de 2014

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília-DF, 28 de MARÇO de 2014

(ASSINATURA)

Vilson Soares Pereira
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

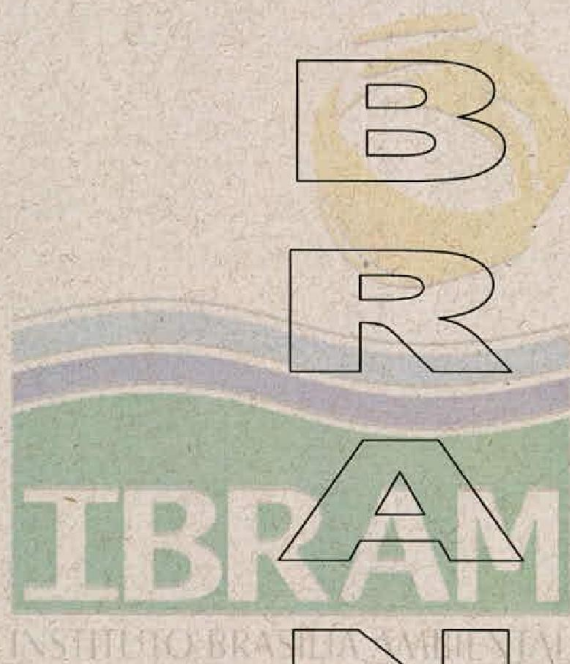
(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



EM BRANCO



SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543